



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo Administrativo nº 57/004.777/2021

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, torna público que no dia **29 de novembro de 2021, às 09:00 horas**, na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes, nesta Capital, realizará a abertura da presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a **execução das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Loteamento Manoel Joaquim da Silva, Bairro Jardim Santa Terra, no município de Itaporã/MS**, de acordo com as especificações e normas que acompanham este Edital.

Os invólucros, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues à Comissão de Licitação (CPL) nas condições definidas neste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação terá seu início no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de nova comunicação. Entretanto, caso nesse dia, haja coincidência com outro evento, a Coordenadoria Técnica fará a comunicação sobre a nova data e horário.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital encontra-se disponível para consulta e/ou retirada no site <http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>, de forma gratuita. O inteiro teor do edital também poderá ser fornecido às interessadas através de fotocópias, se assim optarem, mediante o ressarcimento das despesas com sua reprodução no valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de depósito identificado na conta corrente: banco 104 (Caixa Econômica Federal) - agência 2228-4 - C/C pessoa jurídica - 006 – 00000349-7 – CNPJ: 05.472.304/0001-75. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 3348-3100 – ramal 3170.

O custo de reprodução tem como referência as disposições da Portaria "N" AGESUL n. 002/2011, de 8/7/2011, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul de 11/7/2011.

As alterações referentes ao presente edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado e disponibilizadas no endereço eletrônico acima para conhecimento das interessadas, bem como as informações e eventuais esclarecimentos do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada se inteirar destas ocorrências através de consultas periódicas ao site.

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Esta licitação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na forma e condições fixadas neste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar da presente licitação e apresentar proposta, toda e qualquer empresa, individual ou societária, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que esteja devidamente cadastrada na Diretoria de

my



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

Licitação de Obras/**AGESUL** e atenda as condições deste edital. O cadastramento poderá ser formalizado, atendidas as condições deste edital e das normas específicas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. As impedidas de participar de procedimentos licitatórios e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, especialmente as pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam punidas com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AGEHAB, bem como inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

2.2.2. As que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

2.2.3. As que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.4. Empresas reunidas em consórcios, sociedades cooperativas ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Empresas que tenham sócios ou empregados que sejam servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul ou de qualquer entidade que integre sua administração indireta.

2.3. É vedada ainda, a participação de pessoa jurídica que tenha administrador ou sócio, que seja familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue no órgão licitante;

b) de servidor efetivo que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

c) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.3.1. Para os fins do disposto neste subitem, considera-se familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

2.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.4.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar

MX



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 2.4.2. **Representante designado pela empresa licitante:** se a empresa participante, quando da entrega dos invólucros, se fizer representar por pessoa que não faça parte da sociedade, faz-se necessário seu credenciamento por meio de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para que, em nome da licitante, possa praticar atos inerentes ao certame, tais como: apresentar proposta, concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas das concorrentes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme **Anexo VI**.
- 2.5. O representante legal da empresa deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, documento oficial de identificação com foto e prova de titularidade da empresa.
- 2.6. Só terão direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às documentações e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão de Licitação.
- 2.6.1. A presença de representante da empresa não credenciado, na forma deste edital, impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão, bem como impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".
- 2.7. O não comparecimento de representantes devidamente credenciados na reunião de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.
- 2.8. A participação da licitante neste procedimento licitatório, implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.
- 2.9. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3. NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1. O objeto do presente certame será executado sob regime de **empreitada por preço unitário**.
- 3.2. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e **AGEHAB** deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, ou forma da aplicação/utilização das mesmas, com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da **AGEHAB**, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 3.3. Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 3.4. Qualquer operário ou empregado da empresa **CONTRATADA** ou de qualquer **SUBCONTRATADA**, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 3.6. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- 3.7. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à **AGEHAB** ou à terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no subitem 3.6, acima.
- 3.8. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras.
- 3.9. Os serviços serão considerados concluídos mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, podendo ser exigidos antes da emissão do Termo, a limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

4. FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

- 4.1. No dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das proponentes e aqueles que tenham interesse em participar da licitação, desde que tenham atendido às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) invólucros fechados, distintos e numerados: "01" e "02", os quais deverão estar subscritos da seguinte forma:

Invólucro nº 01 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB
Tomada de Preços nº 19/2021
Nome completo da Licitante

Invólucro nº 02 – "PROPOSTA"
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB
Tomada de Preços nº 19/2021
Nome completo da Licitante

MX



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

Parágrafo Único: Os invólucros entregues por portadores deverão ser protocolados exclusivamente na Coordenadoria Técnica/Unidade de Apoio à Licitação, até a data e horário acima estabelecido, e serão apresentados pela Comissão aos representantes presentes ao ato. A ausência de representantes não impedirá que a Comissão prossiga em seus trabalhos.

4.2. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colacionados separadamente, sem folhas soltas e **com apenas duas perfurações tipo processo** (não usar espiral), em idioma português, datilografados/digitados, rubricados e/ou assinados pelos representantes legais da proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras ou entrelinhas e legíveis. Para documentos com **verso em branco**, deverá ser aposto o **carimbo "EM BRANCO" no verso**.

4.3. Os documentos exigidos nos Invólucros **01 (documentação de habilitação)**, e **02 (proposta de preço)**, deverão ser apresentados da seguinte maneira:

- **Invólucro 01** – Em 1 (uma) via original, ou cópia devidamente autenticada;
- **Invólucro 02** – Em 1 (uma) via em original, acompanhada do CD da proposta. (Deverão estar gravados na mídia da Proposta: a) Planilha de Orçamento (formato Excel); b) Planilha da Composição Unitária de todos os preços que compõem sua proposta (formato PDF e EXCEL).

4.3.1. As cópias a que se refere este subitem, inclusive do Cartão de Cadastro junto à **AGESUL**, deverão estar autenticadas por cartório ou por servidor desta **AGEHAB**, ou, ainda, estarem publicados na imprensa oficial.

4.3.2. Poderá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação com a cópia autenticada.

4.4. Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições na proposta ou de quaisquer documentos.

4.5. Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile. Não será aceito, igualmente, protocolo, em substituição a qualquer documento exigido.

4.6. Nos preços propostos, deverão constar e ser computadas todas as despesas, tendo-as como suficientes para pagar todos os serviços envolvidos na obra. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

4.7. Nas declarações a serem apresentadas pelas licitantes, conforme Anexos do Edital, devem constar o logotipo da mesma, sem o timbre oficial da **AGEHAB**.

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. O **invólucro n. 01**, com o subtítulo "Documentação de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em folhas numeradas, com **duas (2) perfurações na margem esquerda, tipo processo (não usar espiral)**, obedecida a mesma ordem aqui disposta e as condições dos subitens 4.2 e 4.3:

5.1.1. Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro da **Diretoria de Licitação de Obras da AGESUL**, em plena validade e com habilitação nas atividades conforme quadro que segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

Atividade	Categoria	Serviço	Grupo
CONSTRUÇÃO	A	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	I ao V
CONSTRUÇÃO	D	OBRAS DE DRENAGEM	I ao V

- 5.1.2. Apresentação do **Anexo I**, submetendo-se às normas e regulamentos que orientam a presente licitação e, **Anexo IV**, submetendo-se as normas de segurança do trabalho, nos termos das declarações respectivas.
- 5.1.3. Deverá apresentar, nos termos do **ANEXO X**, declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, de acordo com subitem 4.7.
- 5.1.4. Deverá apresentar, nos moldes do **ANEXO XII**, declaração de inexistência de parentesco;
- 5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal:
- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria de Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos gerais (CNDG) ou certidões negativas de débitos mobiliária e imobiliária ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida (s) pelo (s) órgão (s) competente (s) da municipalidade;
- 5.1.8. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.1.9. Prova de regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.1.10. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.
- 5.1.11. As empresas que, eventualmente, estejam em processo de Recuperação Judicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 5.1.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea "a" não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

c) Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto na alínea "a" ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.

d) A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará através da apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado sede. Deverão apresentar, também, as demonstrações contábeis do último exercício exigível, acompanhada do Balanço Patrimonial correspondente ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes, sob pena de não lhe ser facultada a preferência.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar declaração de acordo com o modelo oferecido no **Anexo XI** do edital, dentro do Envelope nº 1, sob pena de não lhe ser facultada a preferência.

5.1.13. Complementarmente a classificação cadastral já processada, nos termos do subitem 5.2 das normas cadastrais da AGESUL, será exigido atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante e/ou seu Responsável Técnico já executou serviços de características semelhantes aos aqui licitados, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância:

Subitem	Especificações	Unidade	Quantidade
1	Tubo de concreto simples classe PS-1, PB, DN 600mm, para redes coletoras de águas pluviais, junto rígida, instalado em local com baixo nível de interferências – fornecimento e assentamento.	m	194,78
2	Execução de imprimação com emulsão asfáltica a base d'água.	m²	1.449,21
3	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico.	m³	43,47

47



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 5.1.13.1. Os atestados em nome do profissional Responsável Técnico deverão estar registrados junto ao CREA/CAU, acompanhados das respectivas CATs.
- 5.1.14. Os itens relacionados no quadro acima deverão, preferencialmente, estarem em destaque nos atestados apresentados, através de caneta marca texto.
- 5.1.14.1. Será permitido o somatório de atestados diferentes para demonstração da execução de cada item dos serviços de maior relevância, ora exigidos no subitem 5.1.13.
- 5.1.15. Comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa licitante, realizável através de prova de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro acima, devidamente registrado(s) junto ao CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s), o qual responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individual ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante. O(s) referido(s) profissional(is) deverá(ão) estar indicado(s) na alínea "j" do Anexo I.
- 5.1.15.1. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante se dará da seguinte forma: o sócio por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação. Considera-se, também, como comprovação de vínculo se o profissional constar como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante, junto ao respectivo conselho regional da categoria profissional, desde que este documento esteja válido e atualizado.
- 5.1.15.2. A documentação mencionada no subitem 5.1.15.1, deverá ser apresentada de todos os responsáveis técnicos indicados na alínea "j" do **Anexo I**.
- 5.1.16. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em serviços de que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência.
- 5.1.17. Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica, especialmente no cumprimento da exigência do subitem 5.1.13.
- 5.1.18. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

Administração, nos termos do § 10, do artigo 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.19. Declaração da licitante, nos termos do **Anexo II**, de que seu Preposto ou seu Engenheiro/Arquiteto, funcionário do seu quadro de empregados, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento da forma como serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução dos mesmos.

a) A empresa interessada na participação desta licitação deverá, através de preposto devidamente credenciado, conhecer dos locais onde serão realizadas as obras, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito.

b) A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

c) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá informar no próprio **Anexo II** que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais das obras, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.

5.1.20. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora e com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA/CAU/MS, nas condições Resolução n.º 1.121/19 CONFEA. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAU.

5.2. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

5.3. Qualquer Certidão apresentada em que não conste expressamente seu prazo de validade será considerada válida por 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

5.3.1. As certidões emitidas **via Internet**, serão tidas como suficientes à perfeita comprovação da regularidade apresentada, assumindo a licitante total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos mesmos.

6. PROPOSTA

6.1. A Proposta deverá ser apresentada nas condições do subitem 4.3 e respectivos dispositivos, satisfazendo as quantidades de serviços constantes da(s)

uf



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

planilha(s) de quantitativos deste edital, devendo estar colecionadas conforme subitem 5.1 e conterá, basicamente:

a) Nome do proponente, endereço ou a sede, suas características de identificação (individual ou social), dados do representante legal para assinatura do contrato, caso a mesma seja vencedora;

b) Planilha de orçamento impressa contendo as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral, conforme modelo do **Anexo IX**. Deverá acompanhar a referida planilha o CD com arquivo da Proposta (preferencialmente em arquivo Excel), nos termos do subitem 4.3;

c) Demonstração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), nos termos do **Anexo III**, sem que o mesmo extrapole o percentual de 20,70% **(vinte inteiros e setenta centésimos por cento)**.

c1) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

c2) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

c3) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

c4) As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

c5) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

c6) A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Mx



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

d) Planilha gravada em CD, contendo a **Composição unitária de todos os preços** que compõem sua proposta, ficando definido que o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), não poderá ser diferente do proposto conforme alínea "c" do presente subitem. Referida composição deverá ser emitida na mesma ordem em que se encontra a planilha de preço proposto e deverá estar gravada em PDF e EXCEL.

e) Prazo de execução da obra/serviço, com **cronograma físico-financeiro**, obedecido ao que estabelece o subitem 8.4;

f) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das mesmas.

f1) Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB **recomenda** que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua Proposta de Preços, por igual período ao original, SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO, conforme ANEXO XIII - PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

g) A licitante deverá fazer constar da sua proposta, o nome do banco com que opera, o número da agência e de sua conta corrente, para efeito de pagamento, caso a mesma seja vencedora e **CONTRATADA** para executar o objeto desta licitação.

6.2. Para todos os efeitos, fica estabelecido que a data-base (lo) de qualquer preço é a da data do orçamento inicial da AGEHAB.

6.2.1. Conforme a Lei n.º 13.161/2015, os custos utilizados na planilha orçamentaria de referência levaram em consideração o regime de contribuição sem desoneração da folha de pagamento, por ser a mais vantajosa para a administração pública.

7. GARANTIA

7.1. A título de garantia da execução da obra, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a Gerência de Finanças da **AGEHAB**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, para a abertura de conta bancária para o depósito da garantia, no percentual exigido no subitem 7.1, podendo optar, alternativamente, pelo caucionamento parcelado, na forma dos subitens 7.2.1 a 7.2.3.

7.2.1. Para que seja admitido o parcelamento da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser apresentada pela Licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, declaração contendo, expressamente, sua



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

opção por esta modalidade, **juntamente com o comprovante de depósito da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;**

- 7.2.2. Ocorrendo a hipótese do subitem 7.2.1, a garantia prestada na forma de caução em dinheiro será complementada durante a execução do objeto, mediante retenção de 3% (três por cento) de cada fatura a ser efetivada ou por meio de novos depósitos, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 7.2.3. Ocorrendo a integralização da garantia prestada na forma de caução em dinheiro no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, não serão necessárias as complementações exigidas no subitem 7.2.2, salvo em caso de reajustamento ou aditivo que aumente o valor total contratado.
- 7.3. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.
- 7.3.1. As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.
- 7.4. A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento igual ou superior a data prevista para o fim da vigência do contrato, **na ocasião de sua assinatura**; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.
- 7.4.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorrogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.
- 7.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento previsto no subitem 10.3, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.
- 7.5.1. O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.
- 7.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido a Diretora-Presidente desta Autarquia, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.

mx



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 7.4.1 e 7.5, sob pena de aplicação de multa, conforme subitem 11.14, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.
- 7.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula sétima, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.
- 7.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 7.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.
- 7.7. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, será recusada quando fixarem condições incompatíveis com este Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.
- 7.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **AGEHAB**.
- 7.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **AGEHAB**, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.
- 7.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 7.8 e 7.9.
- 8. PRAZOS**
- 8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, com exceção da contagem do prazo de vigência

14



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- do contrato para execução do objeto, que deverá obedecer ao disposto no subitem 8.4.
- 8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da **AGEHAB**.
- 8.3. Convocada a licitante vencedora para a **assinatura do Termo de Contrato**, esta deverá comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da convocação, momento que lhe será solicitado os documentos indispensáveis à formalização do instrumento, bem como estabelecido prazo para apresentação dos mesmos e para assinatura do Termo citado.
- 8.4. O prazo total para realização das Obras/Serviços, contado da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos.
- 8.5. O prazo de vigência do contrato será de **315 (trezentos e quinze) dias**, contados da data de assinatura do contrato, o qual corresponde à soma dos seguintes prazos: 30 (trinta) dias (prazo para emissão da Ordem de Início dos Serviços); mais 180 (cento e oitenta) dias (prazo para a Execução da Obra, contados da data de recebimento da OIS pela Contratada); mais 15 (quinze) dias (prazo para emissão do Recebimento Provisório, contados da comunicação escrita do contratado); mais 90 (noventa) dias (prazo do Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório).
- 8.6. O prazo para início da obra/serviço de que trata o objeto deste edital, será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), a qual será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias após formalização do Contrato, com a apresentação pela **CONTRATADA** da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhido junto ao CAU/MS, na Gerência de Fiscalização de Obras e Social – GFOS/AGEHAB.
- 9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**
- 9.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças), e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da AGEHAB e da AGESUL.
- 9.2. Os serviços serão medidos mensalmente, exceto a primeira medição, medição única ou a final e serão realizadas pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela Diretora-Presidente da AGEHAB, com acompanhamento de fiscal designado pela AGESUL.
- 9.3. A medição final será elaborada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.
- 9.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físico-Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo responsável pela fiscalização ao setor competente da **AGEHAB** para os procedimentos de pagamento.

Mx



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 9.5. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:
- I. Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
 - II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
 - III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do **Anexo V**;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.
- 9.7. Poderá a **AGEHAB** sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.
- 9.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 9.8.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
 - 9.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 9.9. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.

114



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 9.10. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto a Receita Federal do Brasil (RFB), quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender o estabelecido no subitem 9.6 acima.
- 9.11. O pagamento das demais notas fiscais/fatura ficará condicionado à entrega, por parte da empresa **CONTRATADA**, do comprovante de recolhimento previdenciário (INSS).
- 9.12. Para hipótese de obrigação da apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da conclusão da mesma, a **CONTRATADA**, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da inscrição, anexando o Certificado de Encerramento da Obra junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.
- 9.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- Primeiro, **provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **AGEHAB**, mediante Termo de Recebimento, que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, **definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução.
 - O prazo para recebimento definitivo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela Fiscalização e ratificados pela Diretora-Presidente da **AGEHAB**.
- 9.14. A **AGEHAB** rejeitará no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato, e normas que orientam a execução dos mesmos.
- 9.15. Os Termos de Recebimento provisório e definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

10. DOTAÇÃO, VALOR DA OBRA E REAJUSTAMENTO

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

UGR	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
570901	10.57901.26.782.2061.4311.0003	44.90.51.48	0241000000	524.827,68



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

10.2. O valor total para execução do objeto deste edital é de **R\$ 524.827,68** (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

10.3. **DO REAJUSTAMENTO:** Após a assinatura do contrato, a concessão de reajustamento ficará condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de referência do orçamento inicial da AGEHAB (janeiro/2021), mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da AGEHAB (janeiro/2021).

11. CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO

11.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado a partir da confirmação da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A convocação para assinatura do instrumento contratual será feita via *e-mail*.

11.1.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 11.1, se inicia após a confirmação do recebimento da convocação, ou após decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do encaminhamento do *e-mail* da convocação, prazo este, que será considerado como recebido.

11.1.3. Para eficácia da convocação da licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, o *e-mail* válido será aquele informado no Anexo I, conforme exigido, devendo a licitante mantê-lo atualizado e verificado com periodicidade. Havendo qualquer alteração dos seus dados, deverá a licitante comunicar esta Agência imediatamente.

11.2. O prazo previsto no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

11.3. Ao comparecer para assinatura do Termo de Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação elencada abaixo, indispensável à sua formalização:

- a) Garantia de execução do contrato, conforme definido neste Edital;
- b) Certidão de regularidade para com as fazendas: Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal (débitos gerais ou mobiliária e imobiliária conjuntamente);
- c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Registro ou inscrição com “**VISTO**” junto ao CREA/CAU-MS, quando for o caso.

uf



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- f) Apresentação da metodologia e do programa do cumprimento das normas insertas na NR-07 (PCMSO) E NR-09 (PPRA);
- g) Caso a empresa for utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT); não tendo a obra mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra;
- 11.3.1. A licitante convocada não poderá assinar o contrato caso não apresente algum dos documentos elencados acima ou apresente em desconformidade com as disposições legais e editalícias, sendo que, decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, decairá do direito à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, passível de aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.4. A obra/serviço será **CONTRATADA** pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante instrumento a ser assinado na Coordenadoria Técnica da **AGEHAB**, observando as condições estabelecidas neste EDITAL, as que constam da MINUTA DO CONTRATO, anexa ao presente instrumento convocatório.
- 11.5. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 11.6. É facultado a **AGEHAB**, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 11.7. Na hipótese da **AGEHAB** não assinar contrato com o licitante vencedor ou com outro, convocado na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias referente à validade das propostas, ficam as partes liberadas de quaisquer compromissos assumidos, ressalvado casos de interesse público, desde que a futura **CONTRATADA** opte pela manutenção da proposta além do prazo fixado.
- 11.8. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a contratada fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Fiscalização e posterior aprovação pela AGEHAB.
- 11.9. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega da obra admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela AGEHAB;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da AGEHAB;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste Edital;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela AGEHAB, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da AGEHAB, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato.
- 11.10. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Diretora-Presidente da **AGEHAB**, com a prévia manifestação da Fiscalização, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o subitem que fundamenta o pedido, conforme consta do subitem 11.9.
- 11.11. Desde que atendidas às condições estipuladas no subitem 11.9, o pedido de Prorrogação de prazo, porventura a ser feito pela **CONTRATADA** ou proposto pela **Fiscalização**, deverá ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, anterior ao vencimento do prazo de execução da obra.
- 11.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.
- 11.13. Ocorrendo hipótese de aditivos extras contratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, os mesmos serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da **AGESUL** e/ou **SINAPI** da data do orçamento da AGEHAB respeitadas as condições estabelecidas no contrato; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, o mesmo será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento da AGEHAB e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.
- 11.14. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:
- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
 - c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no subitem 11.15 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 11.14.1;

11.14.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

11.14.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

11.15. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.15.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

11.16. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

11.17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a AGEHAB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da

Mx



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

- 11.18. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, assim como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.19. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, processado nos mesmos autos da contratação, sendo assegurado ao licitante, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.20. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **AGEHAB**.
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 11.21. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.22. A prerrogativa que tem a **CONTRATANTE** em acompanhar e fiscalizar a realização das obras, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, quer seja por danos causados direta ou indiretamente a **AGEHAB** ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo.
- 11.23. Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar à disposição da fiscalização da **AGEHAB**, todos os instrumentos, equipamentos e instalações necessárias ao perfeito desempenho das atividades.
- 11.24. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 11.24.1. A subcontratação depende de autorização prévia da AGEHAB, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento convocatório.

47



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 11.24.2. Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGEHAB como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.
- 11.24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11.24.4. A subcontratação, devidamente autorizada, não gera entre a AGEHAB e a subcontratada, qualquer vínculo à exceção da responsabilidade constante no subitem 11.24.2.
- 11.24.5. Na ocorrência de subcontratação não será admitido o pagamento direto à subcontratada, salvo quanto se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante autorização expressa da contratada à AGEHAB, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.
- 11.24.5.1. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.
- 11.24.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:
- a) Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no subitem 5.1.14;
 - b) De empresas que participaram da licitação.

12. PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02, obedecendo a ordem de trabalho.
- 12.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 12.3. Na fase de habilitação, após o exame da documentação, não havendo intenção em recorrer da decisão, com desistência manifestada por todas as empresas participantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá proceder a abertura das propostas das empresas habilitadas, dando conhecimento aos concorrentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em

M



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

recorrerem nesta fase, não serão abertos os invólucros contendo as propostas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal que a lei estabelece. Somente depois do julgamento do recurso ou sua desistência é que será designada nova data para ocorrer à reunião de abertura dos invólucros contendo as propostas.

12.4. Para fins de julgamento das propostas de preços será adotada a seguinte sistemática:

12.4.1. Será impressa, inicialmente, somente a composição unitária de todos os preços que compõem a proposta da licitante que for declarada pela Comissão como a autora da proposta de **menor preço global**, no certame. Fica estabelecido que havendo custo unitário e descrição idêntica, bastará a composição de um deles.

12.4.1.1. No momento em que for impressa a documentação referida no subitem anterior, o representante da empresa autora da proposta, se presente ao ato, deverá vista-la, juntamente com a comissão, para dar autenticidade à mesma.

12.4.2. Será desclassificada a proposta da licitante, com adoção dos procedimentos legais subsequentes, quando verificada a ausência da mídia contendo a referida composição ou que nesta existem cálculos errados ou incompletos, desde que a mesma não possa ser ajustada sem a necessidade de modificação ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários. Posteriormente será, então, impressa a composição de preços da licitante com proposta classificada subsequentemente, e assim sucessivamente, se for o caso.

12.5. À Comissão de Licitação competirá tomar todas as decisões legais no cumprimento de suas responsabilidades, conhecendo, analisando todos os documentos exigidos na competição, quer seja na fase de habilitação ou da proposta, inabilitando licitantes e desclassificando propostas que contrariam as regras editalícias e legais fazendo a devolução dos envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas, consignando tudo em ata circunstanciada, emitindo parecer, selecionando em ordem crescente as propostas classificadas, bem como, instruir impugnações e recursos a serem encaminhados à autoridade competente. As reuniões que consignarem julgamento de mérito, na fase de habilitação ou proposta poderão ser realizadas reservadamente, no interesse exclusivo da Comissão.

12.6. A Comissão de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de servidores da **AGEHAB**, na orientação de sua decisão.

12.7. Verificado, quando do julgamento, a existência de erros numéricos na Proposta Comercial, proceder-se-á às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

ay
7



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- b) Erros de transcrição das quantidades constantes dos anexos para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.
 - c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
 - d) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
 - e) Verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 12.8. Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste EDITAL, considerar-se-á **VENCEDORA**, a licitante que apresentar **menor valor GLOBAL**, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários propostos, que será considerado como valor contratual, o qual não poderá exceder o fixado no subitem 10.2 deste edital.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 13.1. Verificada igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a LICITAÇÃO decidida por SORTEIO, observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 13.2. Será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), preferência de contratação, como critério de desempate, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que tenha apresentado, no envelope de habilitação, declaração nos moldes do **Anexo XI** deste edital.
- 13.3. Após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que a nova planilha com a composição dos preços seja entregue na Coordenadoria Técnica – Unidade de Apoio à Licitação/AGEHAB em **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da manifestação do representante da empresa interessada, durante a sessão de abertura dos envelopes, ou se ausente, após a confirmação do recebimento da notificação através de *e-mail*.
 - b) caso a ME ou EPP não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I ou não esteja habilitada, serão convocadas as



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 13.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.5. Em caso de dúvida quanto à receita bruta auferida pela licitante que se declara enquadrada na condição de ME ou EPP, para o fim de receber os benefícios na LC 123/06, poderá a AGEHAB solicitar a apresentação de todos os documentos comprobatórios, especialmente os balancetes mensais da empresa.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- 14.1. Serão desclassificadas, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências legais, formais e regulamentares da presente licitação;
- b) Se mostrarem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
- c) Apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
 - c.1.) No caso de apresentação de proposta de valor incompatível com o preço de mercado, identificada nas hipóteses do subitem anterior, para fins de subsidiar decisão quanto à sua classificação ou não, deverá a autoridade efetuar diligências no sentido de:
 - c.1.1.) Apurar se há algum risco na viabilidade da execução do serviço ofertado e se o licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
 - c.1.2.) Solicitar ao licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.
- d) Apresentarem preços diferentes para o mesmo insumo (materiais, equipamentos e mão de obra);
- e) Apresentarem propostas alternativas.

17



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- f) Ocorrendo apresentação do BDI com cálculos incorretos, inclusão ou exclusão de itens que diferenciarem dos apresentados no anexo respectivo, a proposta será, igualmente, desclassificada.
- 14.1.1. Será, igualmente, desclassificada, a proposta da concorrente que, logrado êxito na habilitação, vier a conhecimento da **AGEHAB**, fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabonem sua idoneidade, sua capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 14.2. Erros formais no preenchimento das planilhas não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando as planilhas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade e dentro do prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, que poderá ser concedido pela Comissão de Licitação. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante e aceito pela Comissão.
- 14.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 14.4. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 14.5. Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
 - b) valor orçado pela administração.
- 14.5.1. Nessa situação, a licitante será convocada para comprovar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II da lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 14.5.2. Preço excessivo é todo aquele, **unitário ou total**, que extrapolar os valores orçados pela **AGEHAB** e constantes dos anexos que compõem essa Tomada de Preços.
- 14.6. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser concedido às empresas participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas sem o(s) motivo(s) que levou (levaram) a inabilitação ou desclassificação, caso se entenda ser mais vantajoso para poder público.

mx



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 14.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 14.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 14.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 14.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Comissão de Licitação ou fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 14.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Diretora-Presidente da **AGEHAB** poderá, até a assinatura do contrato, revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, sem direito a indenização ou ressarcimento dos licitantes. De outro lado, procederá a anulação da mesma quando incidir ilegalidade insanável do procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.
- 15.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste EDITAL ou qualquer outra, a ele relacionado, deverão questioná-las, dirigindo-se a Coordenadoria Técnica/Unidade de Apoio à Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da data de abertura da LICITAÇÃO, via *e-mail* ou através do protocolo da **AGEHAB**, durante o expediente, no endereço mencionado no subitem 15.3.
- 15.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue, via *e-mail* (cotec@agehab.ms.gov.br), com confirmação do seu recebimento ou mediante protocolo, no seguinte endereço:

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL –AGEHAB

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, CEP: 79041-118, Bairro Tiradentes – Campo Grande/MS. Fone: 3348-3170.

- 15.4. O resultado da licitação objeto deste edital, depois de homologado e adjudicado, será publicado no Diário Oficial do Estado e exposto no quadro de avisos da **AGEHAB**.
- 15.5. Na hipótese de posterior questionamento pelo município onde a obra será executada, acerca de percentual superior ao máximo admitido no presente ato convocatório, devido a título de ISSQN, a empresa contratada ficará

147



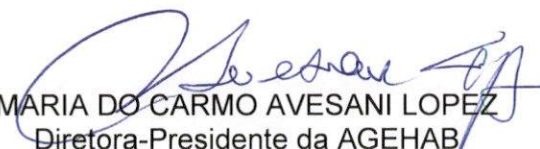
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

exclusivamente responsável pelo pagamento do remanescente, diretamente perante a municipalidade, sem direito a ressarcimento da diferença apurada por parte desta Contratante.

- 15.6. A licitante vencedora, quando da execução do objeto ora licitado, deverá reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas operacionais para as pessoas do sexo feminino, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 4.096/2011.
- 15.7. A contratada deverá observar as obrigações estabelecidas no Decreto Normativo n.º 13.568/2013, no sentido de dotar os seus trabalhadores de capacitação técnica, por meio de cursos em saúde e em segurança do trabalho, em conformidade com a Resolução n.º 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho.
- 15.8. Os procedimentos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital e nestas Disposições Finais serão aplicáveis a todos os empreendimentos contratados por esta Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB.
- 15.9. Deverá a Fiscalização divulgar e orientar os Fiscais das obras, Gerentes de Unidades, Encarregados e Mestres de Obras, na propagação das Normas de Segurança do Trabalho em consonância com a Portaria n.º 3214, de 08/06/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as regras estabelecidas no **Anexo I** e nas Disposições Gerais do Convite ou de instrumento convocatório.
- 15.10. Complementam este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital e à legislação complementar;
ANEXO II – Declaração de Vistoria ou Renúncia;
ANEXO III – Demonstração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI;
ANEXO IV – Declaração das Normas de Segurança do Trabalho;
ANEXO V - Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
ANEXO VI – Modelo de Procuração;
ANEXO VII – Minuta do Contrato;
ANEXO VIII – Termo de Referência/Memorial Descritivo;
ANEXO IX – Projetos/Planilhas de Orçamento/Cronograma Físico-Financeiro/BDI;
ANEXO X – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário Servidor Público da Ativa;
ANEXO XI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO XII – Declaração de inexistência de parentesco;
ANEXO XIII – Prorrogação e Revalidação de Proposta de Preços.

Campo Grande (MS), 09 de novembro de 2021.


MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – I
Tomada de Preços nº 19/2021

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À LEGISLAÇÃO
COMPLEMENTAR**

A Empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____,
E-mail _____, TELEFONE/FAX _____, representada pelo seu
(Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(ª) _____ (nome completo) _____, em
atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, **DECLARA** que:

- a) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no edital acima referenciado, às disposições técnicas e à minuta contratual, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nesta licitação.
- b) Se compromete, formalmente, a executar a obra/serviço, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte deste instrumento, e pelo preço e condições constantes da proposta aceita.
- c) Está ciente das condições da licitação, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar, e que fornecerá, se necessário, informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.
- d) Sendo vencedora na presente licitação, utilizará na execução da obra/serviço, somente material de primeira qualidade, bem como, qualquer tipo de equipamento necessário a sua execução no instante em que forem solicitados, de acordo com a orientação da fiscalização da AGEHAB, sem nenhum ônus adicional.
- e) Tem em disponibilidade todo o equipamento, máquinas indicadas no Memorial Descritivo como necessárias a execução dos serviços, bem como estarão disponíveis a proporção da solicitação da fiscalização, declarando igualmente que dispomos de pessoal técnico especializado necessário e essenciais ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- f) Executará a obra de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.
- g) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal n. 8.666/93.
- h) Cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, reconhecendo ser a tarefa de sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Lei n. 6.514/77;
- i) Inexiste qualquer ato ou fato que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica de participar da presente licitação e contratar com a AGEHAB.
- j) Responderá pela responsabilidade técnica, na execução da obra objeto da presente licitação, caso seja vencedora, o(s) profissional (is):
 - Engº/Arqº (nome completo) CREA/CAU (UF) nº ____ visto CREA/CAU-MS ____.
- k) Que, o Responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto do nosso quadro de funcionários, portador do CREA/CAU nº _____ visto/MS nº _____, conhece as normas vigentes no Manual de Especificações Técnicas relativas a Obras Viárias - Edificações da AGESUL, as quais deverão ser obedecidas.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2021.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – II

Tomada de Preços nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

OBJETO: Execução das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Loteamento Manoel Joaquim da Silva, Bairro Jardim Santa Terra, no município de Itaporã/MS.

Declaramos para fins de participação na presente licitação, que o nosso Preposto Sr.º (nome do preposto), portador do CPF nº _____, OU Engenheiro/Arquiteto, portador do CREA/CAU nº _____, Visto/MS nº _____, Responsável Técnico ou não, tomou conhecimento dos locais onde serão executados os serviços e suas normas, inteirando-se suficientemente da natureza, quantidade dos serviços e de todas as condições que envolvem a execução do mesmo, verificando os serviços e peculiaridades inerentes ao objeto da presente licitação, e que estamos, cientes de todas as suas implicações técnicas e financeiras, necessidades, disponibilidades, remuneração de mão de obra, benefícios, distâncias, meios de transportes, etc., tendo coletado os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial e esclarecido todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

OU

Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2021.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital

27



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – III

Tomada de Preços nº 19/2021

DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETA – BDI

Serviços – 20,70%

Acórdão TCU n.º 2622/2013

Metodologia de Cálculo Truncado / Metodologia de BDI Truncado

Variável	Componente	Taxa Referência (%)
R	Garantia	0,40
	Risco	0,56
	Garantia / Risco / Seguro	0,96
DF	Despesa Financeira	1,11
AC	Administração Central	4,01
L	Lucro	7,30
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISSQN	2,00
	INSS	0,00
	TRIBUTOS	5,65
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas	20,70

APLICAÇÃO DA FORMULA:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

 Razão social da Licitante
 Nome do Representante Legal/Signatário

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração central;

R = taxa de risco, seguro e garantia;

DF = taxa das Despesas Financeiras;

L = taxa de lucro;

I = taxa de tributos.

M



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – IV

Tomada de Preços nº 19/2021

DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 – Declaramos que conhecemos e faremos cumprir todas as “Normas de Segurança no Trabalho” de 01 a 36, na hipótese de nossa proposta ser declarada vencedora na presente licitação, em especial as relacionadas a seguir:

- NR - 01 - Disposições Gerais (Elaboração de Ordem de Serviços);
- NR - 04 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho- SESMT;
- NR - 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- NR - 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S;
- NR - 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR - 08 - Edificações;
- NR - 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA*;
- NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- NR - 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR - 12 – Máquinas e Equipamentos;
- NR - 15 – Atividade e Operações Insalubres;
- NR -16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR -18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- NR - 21 – Trabalho a céu aberto;
- NR - 22 - Trabalhos Subterrâneos;
- NR - 23 - Proteção Contra Incêndios;
- NR - 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- NR - 26 - Sinalização de Segurança;
- NR - 27 - Registro Profissionais;
- NR - 28 - Fiscalização e Penalidades;
- NR -34 - Condições e Meio Ambiente Trabalho na Indústria da Construção;
- NR- 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura;

2 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o instrumento contendo metodologia e o programa do cumprimento das normas insertas na NR-07 (PCMSO) E NR-09 (PPRA);

3 – Caso, para execução da obra a empresa for utilizar mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverá também apresentar a metodologia de operacionalização da NR-18 (PCMAT), não tendo a obra mais de 20 (vinte) trabalhadores deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, afirmando que a empresa não utilizará quantidade superior a 20 (vinte) trabalhadores para execução da obra;

14



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

4 – Durante a execução do objeto do contrato, observará as normas abaixo relacionadas:

- Portaria n ° 3.214 do MTE, Decreto n ° 3048 – INSS;
- Manual de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente;
- Programa de Prevenção de Acidentes, Saúde Ocupacional e Preservação Ambiental;
- Procedimentos de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Preservação Ambiental para trabalhos especiais; e,
- Procedimentos de Engenharia de Segurança, Saúde Ocupacional e Preservação Ambiental em áreas operacionais.

5 - Os documentos relacionados neste Edital referentes à Segurança e Medicina do Trabalho (NR-07 – NR-09 e se necessário NR-18), deverão ser entregues no ato da assinatura do contrato.

6 – No local da obra deverá conter também permanentemente uma cópia destes documentos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, para possíveis Fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Ministério Público do Trabalho – (MPT), perfazendo assim os cumprimentos junto à lei e a assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital

my



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – V

Tomada de Preços nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ADIMPLEMENTO DE VERBAS
TRABALHISTAS

A Empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso), Sr.(a) _____ (nome completo) _____, em atendimento às regras estabelecidas pelo edital do certame, **DECLARA** que se encontra em situação regular no que tange aos direitos e verbas salariais devidas aos trabalhadores contratados e mobilizados para a **execução das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Loteamento Manoel Joaquim da Silva, Bairro Jardim Santa Terra, no município de Itaporã/MS**, em especial: Salário mensal, não inferior ao piso salarial da categoria ou fixado em Convenção Coletiva de Trabalho; Horas extras; Descanso semanal remunerado; Décimo terceiro salário; Vale transporte ou computo da Hora *in itinere* nos casos prescritos em Lei; Férias remunerada de 30 (trinta) dias após período aquisitivo de 12 (doze) meses de trabalho, acrescido do adicional de 1/3 (um terço); Anotação da Carteira de Trabalho desde o início de vigência do pacto laboral; Verbas rescisórias em caso de demissão; Fornecimento de Guias CD/SD conforme prescrição legal; Liberação dos depósitos de FGTS e sua multa, em casos de demissão por iniciativa da empresa; que conhece e cumpre todos os itens da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional. E por ser expressão da verdade firmo a presente.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2021.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.

ny
f



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – VI

Tomada de Preços nº 19/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (sócios ou pessoas designadas para administrar a sociedade), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), outorgando-lhe poderes específicos para representá-la no **Edital de licitação Tomada de Preços nº 19/2021 – Processo Administrativo nº 57/004.777/2021**, podendo apresentar proposta, concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos, acompanhar todo o processo licitatório até o seu final, tomar ciência de outras propostas da Comissão de Licitação, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande/MS, ____de ____de 2021.

Razão social da Licitante

Assinatura do representante legal da empresa
(Reconhecer firma do representante legal da empresa Licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – VII

Tomada de Preços nº 19/2021

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE
HABITAÇÃO POPULAR DE MATO
GROSSO DO SUL – AGEHAB** E A
EMPRESA XXXXX, DE ACORDO COM
O EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS
Nº 19/2021**.

I. CONTRATANTES

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n., estabelecida na.....- nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº.....e do CPF n/....., residente e domiciliado na rua....., nesta Capital, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e a Empresa, com sede na inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr., portador do RG n. e do CPF sob o n., residente e domiciliado na , ajustam e contratam a execução dos serviços, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 19/2021.

II. FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **Cláusula Primeira** - Objeto, e que foi celebrado em decorrência da autorização do Sr^a. Diretora-Presidente, exarada em despacho constante do processo 57/004.777/2021, datado de 28 de setembro de 2021.

III. FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de licitação sob condições do **Edital de Tomada de Preços n. 19/2021**, cujo resultado foi homologado em XX/XX/XXXX, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

IV. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica na execução da obra caberá ao Engenheiro/Arquiteto XXXX XXXX, portador da carteira profissional n. XXXX/D, expedida pelo CREA/CAU-XX, e Visto-MS nº XXX.

Parágrafo único: Somente será admitida a substituição do responsável técnico, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante requerimento da CONTRATADA, contendo a documentação necessária a comprovar a experiência do novo responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela **CONTRATADA, das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Loteamento Manoel Joaquim da Silva, Bairro Jardim Santa Terra, no município de Itaporã/MS**, de acordo com as especificações do **Edital de Tomada de Preços nº 19/2021**, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente contrato será executado pelo regime de **empreitada por preços unitários** e que são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação supracitada, cujas planilhas são partes integrantes deste instrumento, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. O valor do presente contrato para execução do objeto é de **R\$** (valor por extenso).
- 3.2. Dos preços contratados constam toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviços, quando houver, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, inclusive manutenção dos equipamentos próprios, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto deste contrato. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação do Edital e seus anexos, inclusive por parte da contratada.
- 3.3. **DO REAJUSTAMENTO:** Após a assinatura do contrato, a concessão de reajustamento ficará condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de referência do orçamento inicial da AGEHAB (janeiro/2021), mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI ou o que venha a substituí-lo, considerando o “lo” da data de referência do orçamento inicial da AGEHAB (janeiro/2021).
- 3.4. Os preços unitários são os constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, conforme quadro de quantitativos anexos.
- 3.5. Os quantitativos unitários poderão sofrer variações, obrigando-se a **CONTRATADA**, à execução pelos mesmos preços e condições pactuadas inicialmente, consoante estabelece o subitem 3.6 desta cláusula, mediante a elaboração de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.
- 3.7. Todos os equipamentos pertencentes à **CONTRATADA**, que forem usados, deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório, ou mesmo, suplementá-los com outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. **MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente do contratado, de acordo com o **SPF (Sistema de Planejamentos e Finanças)**, e a cada pagamento efetuado, corresponderá à medição de acordo com as instruções e especificações da **AGEHAB** e da **AGESUL**.
- 4.2. Os serviços serão medidos mensalmente, exceto a primeira medição, medição única ou a final e serão realizadas pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela Diretora-Presidente da AGEHAB, com acompanhamento de fiscal designado pela AGESUL.
- 4.3. A medição final será elaborada pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, somente depois de concluído todos os serviços.
- 4.4. As medições, acompanhadas de Relatórios e Cronogramas Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo responsável pela fiscalização ao setor competente da **AGEHAB** para os procedimentos de pagamento.
- 4.5. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pela Fiscalização.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
 - b) Certidão Completa Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
 - c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do Anexo V;

14
7



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT válida.

- 4.7. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá estar subdividido em valor referente aos materiais empregados e valor referente aos serviços realizados, devendo estar devidamente destacados no documento fiscal, com indicação dos respectivos percentuais.
- 4.8. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar, também, cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), quando for o caso; nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido nos itens 4.6 e 4.9.
- 4.9. Os demais pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Guia de Recolhimento do INSS, da obra/serviço, referente ao mês anterior, e, também, da Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- 4.10. Para hipótese de obrigação da apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando da conclusão da mesma, a **CONTRATADA**, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da inscrição, anexando o Certificado de Encerramento da Obra junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.
- 4.11. Poderá a **AGEHAB** sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.
- 4.12. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 4.12.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 4.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 4.13. Ocorrendo hipótese de aditivos extras contratuais, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses serviços, os mesmos serão fixados de acordo com os valores constantes do Boletim de Preços da **AGESUL** e/ou **SINAPI** da data do orçamento da AGEHAB respeitadas as condições estabelecidas no contrato; caso o Boletim não disponha de custo do serviço, o mesmo será estabelecido em consenso entre as partes, na data de sua execução. Referidos valores serão retroagidos à data do orçamento da AGEHAB e serão, ainda, decrescidos do montante oferecido quando da licitação.

CLÁUSULA QUINTA

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Contratada.
- 5.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 315 (trezentos e quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, o qual corresponde à soma dos seguintes prazos: 30 (trinta) dias (prazo para emissão da Ordem de Início dos Serviços); mais 180 (cento e oitenta) dias (prazo para a Execução da Obra, contados da data de recebimento da OIS pela Contratada); mais 15 (quinze) dias (prazo para emissão do Recebimento Provisório, contados da comunicação escrita do contratado); mais 90 (noventa) dias (prazo do Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório).
- 5.3. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por iniciativa da AGEHAB, sempre fundada em conveniência administrativa, a critério da Diretora-Presidente da AGEHAB, devidamente fundamenta em justificativa técnica da fiscalização
- 5.3.1. A contratada somente poderá solicitar prorrogação do prazo, quando da interrupção dos trabalhos for determinada por:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Ato da Administração.
- 5.3.2. O pedido fundamentado de prorrogação deverá ser protocolado na AGEHAB, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução da obra.
- 5.3.3. Havendo a prorrogação do Prazo de Execução da Obra o Prazo de Vigência do Contrato será prorrogado considerando a seguinte soma: o Prazo da Prorrogação da Execução da Obra; mais 15 (quinze) dias (prazo para emissão do Recebimento Provisório, contados da comunicação escrita do contratado); mais 90 (noventa) dias (prazo do Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório) e serão formalizadas mediante Termo Aditivo.
- 5.4. **DO PRAZO DE INÍCIO:** O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

14
7



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 5.5. **DA EMISSÃO DA OIS:** A **AGEHAB** emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS) no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, que para seu recebimento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao CREA/MS, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhido junto ao CAU/MS, na Gerência de Fiscalização de Obras e Social – GFOS/AGEHAB.

CLÁUSULA SEXTA

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação assim discriminada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
570901	10.57901.26.782.2061.4311.0003	44.90.51.48	0241000000

Nota de Empenho nº, de .../.../2021, no valor de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7. GARANTIA

- 7.1. A título de garantia da execução da obra, no ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das formas estabelecidas nos incisos do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 7.2. Optando a Licitante vencedora pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a Gerência de Administração e Finanças da **AGEHAB**, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato, para a abertura de conta bancária para o depósito da garantia, no percentual exigido no subitem 7.1, podendo optar, alternativamente, pelo caucionamento parcelado, na forma dos subitens 7.2.1 a 7.2.3.
- 7.2.1. Para que seja admitido o parcelamento da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser apresentada pela Licitante vencedora, no ato da assinatura do Contrato, declaração contendo, expressamente, sua opção por esta modalidade, **juntamente com o comprovante de depósito da importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;**
- 7.2.2. Ocorrendo a hipótese do subitem 7.2.1, a garantia prestada na forma de caução em dinheiro será complementada durante a execução do objeto, mediante retenção de 3% (três por cento) de cada fatura a ser efetivada ou por meio de novos depósitos, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- 7.2.3. Ocorrendo a integralização da garantia prestada na forma de caução em dinheiro no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, não serão necessárias as complementações exigidas no subitem 7.2.2, salvo em caso de reajustamento ou aditivo que aumente o valor total contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 7.3. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos serem emitidos por **empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.**
- 7.3.1. As garantias prestadas na modalidade seguro-garantia deverão contemplar, na mesma apólice ou em apólices distintas a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.
- 7.4. A Garantia da execução da obra, quando efetuada por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vencimento igual ou superior a data prevista para o fim da vigência do contrato, na ocasião de sua assinatura; o mesmo prazo deverá ser observado para garantia através de Título da Dívida Pública e, se for o caso, para apólice de responsabilidade civil.
- 7.4.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorrogue o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.
- 7.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que importe no aumento do valor contratual ou de reajustamento previsto no subitem 3.3, a contratada deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 5% do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente contrato.
- 7.5.1. O reforço de valor da garantia, somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.
- 7.5.2. Caso a CONTRATADA opte pela substituição da modalidade da garantia inicial prestada, deverá ser formalizado pedido dirigido ao Diretor-Presidente desta Autarquia, acompanhado da respectiva minuta da nova modalidade de garantia que pretende apresentar.
- 7.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam os subitens 7.4.1 e 7.5, sob pena de aplicação de multa, conforme subitem 10.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.
- 7.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula sétima, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor segurado.
- 7.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos no subitem 7.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.

47



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

- 7.7. A garantia de execução da obra, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com o Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente contratação, bem como a que orienta a emissão e aceitação de tais documentos.
- 7.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.8. A garantia prestada na contratação somente será resgatada após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **AGEHAB**.
- 7.9. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pela **AGEHAB**, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.
- 7.10. Os valores depositados em moeda corrente, destinados à garantia contratual, serão aplicados em caderneta de poupança junto a instituições financeiras oficiais do País, sendo que a sua devolução obedecerá ao estabelecido nos subitens 7.8 e 7.9.

CLÁUSULA OITAVA

8. RESCISÃO:

- 8.1. A **AGEHAB** se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a **CONTRATADA**, ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
 - b) Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem a anuência da **AGEHAB**;
 - c) A ocorrência de quaisquer dos motivos consubstanciados no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 8.1.1. A **CONTRATADA**, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém, a perda das garantias contratuais

MX



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à **AGEHAB**.

- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito, devidamente fundamentada, e reduzido a termo no processo, respeitado sempre o interesse público, cabendo à **CONTRATADA** perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

CLÁUSULA NONA

9. **DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS:** Constituem direitos e prerrogativas da **AGEHAB** além daqueles previstos nas leis pertinentes, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666 de 21.06.93, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no subitem 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

- 10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

- 10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada, até o dia anterior à sua efetivação.

- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. **DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

11.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, a utilizar nos serviços, mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a **AGEHAB** exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, fundamentado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia, e as condições especificadas no Edital que orienta a presente contratação, a Documentação e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** por ocasião do respectivo procedimento licitatório.

12.1. A **CONTRATADA** declara expressamente que examinou, minuciosamente, o Edital da licitação e seus Anexos, especialmente o projeto de engenharia, bem como o local dos serviços, e que os estudou, os comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da **CONTRATANTE**, satisfatoriamente, todas as informações e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. **NORMAS DE EXECUÇÃO:** Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e todas as legislações vigentes, no que for aplicável e compatível.
- 13.1. **FISCALIZAÇÃO DA OBRA:** A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços, pelos agentes da **AGEHAB**.
- 13.2. **SUJEIÇÃO LEGAL:** A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos e, demais normas legais aplicáveis à consecução dos objetivos do presente contrato, mormente à legislação tributária, aplicáveis às disposições da Lei Federal 8.666 de 21/6/1993.
- 13.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.
- 13.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, assim como as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento convocatório.
- 13.3.2. Ocorrendo a subcontratação de parte da obra, a contratada responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação AGEHAB como perante terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade da obra.
- 13.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.3.4. A subcontratação, devidamente autorizada, não gera entre a AGEHAB e a subcontratada, qualquer vínculo à exceção da responsabilidade constante no subitem 13.3.2.
- 13.3.5. Na ocorrência de subcontratação não será admitido o pagamento direto à subcontratada, salvo quanto se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante autorização expressa da contratada à AGEHAB, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da contratada a emissão das notas fiscais correspondentes, bem como o recolhimento de todos os impostos e taxas fiscais delas gerados.
- 13.3.5.1. A autorização deve acompanhar cada nota fiscal emitida pela contratada, ficando definido que, na ausência da autorização, os



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

valores devidos pela medição, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela contratada em sua proposta.

13.3.6. É vedada a subcontratação nos seguintes casos:

- a) Das parcelas de maior relevância técnica, conforme definidas no edital da licitação;
- b) De empresas que participaram da licitação;

13.4 **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Concluídos os serviços, a **AGEHAB** os receberá através da Fiscalização, mediante Termo de Recebimento, primeiro **Provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, o que será precedido de elaboração da Medição Final ou Medição Única; depois, **Definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prevalecendo ainda a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos verificados na obra ou a terceiros, em decorrência de defeito ou falha na sua execução.

13.5. **COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE ARRECADAÇÃO:** Quando da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos do Estado, as características e os valores pagos, conforme o disposto no art.63 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

13.6. **RESPONSABILIDADE CIVIL:** A **CONTRATADA** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data do termo de recebimento, pela solidez da obra executada, nos termos do Código Civil Brasileiro.

13.7. **FORO:** As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

13.8. **CONCORDÂNCIA:** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, xx de xxxxxx de 2021.

Diretora-Presidente da **AGEHAB**.

Empresa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – VIII

Tomada de Preços nº 19/2021

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

Obs.: Conforme arquivo disponibilizado para download no site
<http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>.

47



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – IX

Tomada de Preços nº 19/2021

PROJETOS/PLANILHAS DE ORÇAMENTO/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/BDI

Obs.: Conforme arquivo disponibilizado para *download* no site
<http://www.agehab.ms.gov.br/licitacao/>.

Handwritten signature or mark.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – X

Tomada de Preços nº 19/2021

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A Empresa (nome da empresa), estabelecida na Rua _____, nº _____,
Bairro _____, na cidade de _____, UF _____, inscrita no
CNPJ nº _____, na qualidade de vencedora do pleito licitatório do Edital de
Tomada de Preços nº 19/2021, processo nº 57/004.777/2021, referente à **execução
das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de
águas pluviais no Loteamento Manoel Joaquim da Silva, Bairro Jardim Santa
Terra, no município de Itaporã/MS**, representada pelo seu sócio Administrador e
Responsável Técnico Sócio/Procurador com mandato incluso, Sr.(a) _____ (nome
completo) _____, portador do CREA/CAU (UF) nº _____, Visto MS nº _____,
DECLARA que não possui no seu quadro societário ou dirigente, qualquer servidor
público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO
para que possua os devidos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2021.

Razão social da Licitante

Nome do Representante Legal/Signatário

Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação, obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – XI

Tomada de Preços nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que possua os devidos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de 2021.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação, obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.

MX



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – XII

Tomada de Preços nº 19/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de servidor da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, em consonância com o inciso V, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 12.813/2003.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para que possua os devidos efeitos de direito.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de 2021.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS.: Quando da apresentação, obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.

7



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL-AGEHAB

ANEXO – XIII

Tomada de Preços nº .19/2021

PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB

Ref.: Tomada de Preços nº .19/2021

Eu, _____ representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por igual período ao original.

_____, ____ de _____ de 2021.

Razão social da Licitante

Nome do Representante Legal/Signatário

Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A LICITANTE não deverá apresentar preço nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 3. A ausência dessa DECLARAÇÃO não desclassifica a LICITANTE.

Obs. 4. Quando da apresentação obedecer ao subitem 4.7 deste Edital.

MB